

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 29/2.018

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 29/2.018 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Alex Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empilhadeirista, portador do CPF nº 087.008.746-04 e do RG nº MG-16.256.679 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Anna Beraldo Simões, nº 115, Bairro São Joaquim, em Pouso Alegre-MG de um lote de terreno urbano, com a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), denominado Lote 19 da Quadra B, localizado na Rua João Gonçalves de Vilas Bôas, nº 115, Conjunto Habitacional Santa Catarina, desta cidade, e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

EM BRANCO

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem regularizar uma situação de fato, advinda da venda do referido imóvel feito pela Sra. Nair Lucia Rodrigues ao beneficiário deste projeto.

È de esclarecer que o mencionado imóvel foi objeto de alienação, através de contrato intitulado Contrato de Financiamento entre a Prefeitura Municipal de Natércia e a Sra. Nair Lucia Rodrigues, firmado em 10 de outubro de 2.000, conforme documento que também acompanha este projeto de lei.

O contrato está em ordem, todas as cláusulas foram cumpridas.

Não existe débito do imóvel junto ao Município.

A cláusula V do mencionado instrumento determina o seguinte: "O imóvel não poderá ser repassado a terceiros sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Natércia".

E como o imóvel foi alienado para terceiro, no caso em tela para o Sr. Alex Alves Rodrigues, o presente projeto de lei vem regularizar esta situação.

E também tal projeto de lei vem regularizar uma situação de fato, onde fica revogada a Lei Municipal nº 1341/2.018, que erroneamente constava como alienado o imóvel constante do Lote 20 da Quadra B, do Loteamento Santa Catarina, e não Lote 19 da Quadra B, que é o correto.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

1970
1971
1972
1973

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Natércia, 20 de novembro de 2018.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

ARQUIVO
SECRETARIA
MUNICIPAL
1990

EM BRANCO